

SUMÁRIO



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
SEGUNDA CÂMARA	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	5
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	5
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	5
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	5
CORREGEDORIA GERAL	5
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	5
OUIDORIA DE CONTAS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	5
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	5
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	5
EDITAIS	8
DESPACHOS	8
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	11
ATOS NORMATIVOS	12
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	12
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	12
Despachos.....	12
Termo de Ajuste de Gestão	12
Portarias	12
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	12
Tribunal Pleno	13
Primeira Câmara	13
Segunda Câmara	13
Corregedoria-Geral	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	13
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	13
Auditores – Coordenadores de Gabinete	13
Inspetorias de Controle Externo.....	13
Administrativo	13

TRIBUNAL PLENO



TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

1ª CÂMARA



PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

TCEPR





SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 61031/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: APARECIDO DONIZETTI ELERO, DANIELLE CRISTINE SILVANO CRUZ, FERNANDO JEFFERSON FALEIROS, GERALDO LUIZ ROMÃO, HOMERO PAVAN FILHO, JOAO PAULO LIMA CARRETERO, LUIS CARLOS MARTONI, MARIA ELIZABETH RODRIGUES CARREIRA FAGA, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, RICARDO ALVES PEREIRA, SERGIO EDUARDO EMYGDIÓ DE FARIA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 397/20

À peça 74, o Município de Jacarezinho solicita o detalhamento dos empenhos que deram origem à presente tomada, bem como a dilação do prazo para manifestação. De início, vale ressaltar que as informações e os documentos que embasam o feito encontram-se acostados às peças 5-44.

No mais, consoante informado pela Diretoria de Protocolo – DP (Informação nº 2146/20, peça 76), ainda não retornaram todos os ARs relativos à citação dos interessados, não havendo, neste momento, previsão acerca do prazo final para o exercício do contraditório. Desse modo, entendo prejudicado o pedido de prorrogação.

Retornem os autos à DP para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 93847/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 402/20

1. Trata-se de Representação proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por seu Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava – GEPATRIA, mediante a qual encaminhou cópia de Ações Cíveis Públicas referentes ao Inquérito Civil nº MPPR-059.18.001968-5.

Depreende-se dos autos que o referido Inquérito Civil é um dos procedimentos referentes à Operação Caçamba, instaurada para investigar possíveis ilicitudes praticadas por agentes públicos e empresários em certames licitatórios promovidos pelo Município de Prudentópolis/PR.

Consta no histórico da Ação Civil Pública juntada aos autos que, após deflagrada a operação, fora realizada a prisão em flagrante do então Prefeito Gilvan Pizzano Agibert, no momento em que recebia vantagens pecuniárias indevidas de empresário representante da empresa Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda, pessoa jurídica contratada pela municipalidade mediante processo licitatório. Paralelamente, foram decretadas cautelarmente as prisões temporárias de parentes do prefeito envolvidos em fraudes e a suspensão de servidores de suas funções públicas. Informa o órgão representante que as provas amealhadas durante a Operação Caçamba fundamentaram o oferecimento de 5 (cinco) denúncias ao Juízo Criminal da Comarca de Prudentópolis, bem como informa que as condutas ilícitas causaram danos ao patrimônio público e enriquecimento ilícito de pessoas físicas e jurídicas, com reflexos na esfera cível, o que gerou a propositura de diversas ações cíveis públicas e ação civil pública por dano coletivo.

A petição inicial juntada à presente Representação diz respeito à possível irregularidade praticada por ex-gestor do Município de Prudentópolis, ao exigir do Sr. Anderson Rodrigues Gomes, sócio-proprietário da empresa Expresso Papanduva Ltda., que cedesse parte da execução do Contrato Administrativo nº 172/2014 ao Sr. Fábio Schuerts.

Sobre o referido contrato, consta na exordial que o Município de Prudentópolis realizou a Concorrência Pública nº 004/2014 para "contratação de empresa para execução de transporte coletivo escolar", especificamente referente aos lotes 02 e 06, com valor máximo estimado de R\$ 1.511.060,32 (um milhão, quinhentos e onze mil, sessenta reais e trinta e dois centavos). Em consequência, o ente público formalizou os contratos administrativos nº 172/2014 e 173/2014 com as empresas Expresso Papanduva Ltda e J.C Ternoski Transportes ME. Entretanto, como condição de manutenção e prorrogação da avença exigiu fosse feita uma subcontratação do objeto em favor de aliado político do alcaide.

Aduz o órgão ministerial que "as subcontratações para exploração do transporte escolar caracterizam vantagem indevida para Fabio Schuerts, pois impediu que a empresa Expresso Papanduva Ltda e o empresário Anderson Rodrigues Gomes decidissem livremente a respeito da melhor forma de exploração do serviço para o qual foram legitimamente contratados após processo licitatório".

Ainda, afirma que a conduta deu-se em detrimento do interesse público municipal, haja vista que a empresa contratada foi "taxativamente proibida de buscar oferecer o melhor serviço que pudesse, adquirindo melhores e mais novos veículos, escolhendo motoristas, para manter as subcontratações dos apaniguados políticos". Segundo a representante, garantiu-se, ainda, vantagem ilícita ao requerido Fabio Schuerts, que enriqueceu ilícitamente no montante de R\$ 78.565,50 (setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Por meio do Despacho nº 211/20-GCILB (peça nº 7), determinei a remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para deliberação sobre reunião de processos, por entender que o presente feito é conexo à Representação nº 85488/20, de sua relatoria.

Mediante o Despacho nº 283/20-GCAML (peça nº 9), o referido Conselheiro devolveu os autos a este Gabinete, rejeitando a conexão apontada por entender que os objetos são distintos e tratam de licitações diferentes. Ainda, destacou que mesmo que reconhecida fosse a conexão suscitada, o feito que tramitava sob sua relatoria foi arquivado com juízo de admissibilidade negativo.

2. Data maxima venia ao entendimento apresentado pelo Conselheiro Artagão Mattos Leão, entendo que efetivamente há justificativa coerente para reunião dos processos, bem como entendo que a decisão conjunta em casos como o presente é medida necessária para evitar decisões conflitantes, nos termos do artigo 364[1] do Regimento Interno.

Destaco, ainda, que as diversas ações cíveis públicas derivadas das investigações realizadas no âmbito da Operação Caçamba foram distribuídas ao mesmo juízo cível, para deslinde uniforme em processos destinados a apurar um grande esquema de fraude na área de licitações, envolvendo o mesmo município, os mesmos agentes políticos e os mesmos servidores públicos, além de empresários.

Conquanto realmente entenda necessária e prudente a análise conjunta dos processos, sob a relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão (a quem os autos foram primeiramente distribuídos), deixo de suscitar o conflito de competência previsto no artigo 346-A[2] do Regimento Interno, por entender que o incidente seria infrutífero, haja vista que o referido relator optou por não receber o expediente análogo, arquivando-o sob a justificativa de que os fatos já estão sendo apurados na instância cível[3].

3. Superadas essas considerações, passo ao juízo de admissibilidade do feito, destacando que o exame dos autos revelou que a Representação deve ser recebida. De início, observo que o expediente preenche satisfatoriamente os requisitos dos artigos 30[4] e 34[5] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[6], do Regimento Interno c/c artigo 282, §2º[7] do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, trata-se de situação em que, por interferência do gestor, pessoa jurídica legitimamente contratada teve que ceder parte do objeto licitatório adjudicado a seu favor a um terceiro, aliado político do prefeito.

Como consta na própria petição inicial de Ação Civil Pública encaminhada pela parte representante, não houve dano ao erário, apenas prejuízo em desfavor de um contratado com enriquecimento ilícito de um terceiro favorecido, o qual mantinha aliança política com o gestor público.

Embora não verificado prejuízo ao erário na conduta descrita, destaco que os fatos são graves e têm repercussão também na esfera administrativa, cabendo o recebimento do feito para apurar violações legais e princípios éticos nessa seara.

4. Em razão de todo o exposto, **decido**:

4.1. Receber o feito como Representação, nos termos da fundamentação tecida no item "3";

4.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

- Município de Prudentópolis, pessoa jurídica de direito público;
- Gilvan Pizzano Agibert, Prefeito à época dos fatos;
- Fabio Schuerts[8], beneficiário de atos supostamente ilegais.

4.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como "Representados", todas estas.

4.4 Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 2º Sendo diversos os Relatores, será prevenido aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído.

2. Art. 346-A. Haverá conflito de competência quando dois ou mais relatores se considerarem competentes ou incompetentes para a relatoria do processo, ou quando entre eles houver controvérsia acerca do apensamento ou separação de processos. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º O conflito será suscitado por um dos relatores ao Presidente do Tribunal, que, na oportunidade prevista no art. 436, II, submeterá o requerimento à deliberação do Tribunal Pleno. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º No caso de indeferimento da instauração do incidente, o Tribunal Pleno manterá na relatoria do processo aquele que suscitou o conflito. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Deferido o requerimento, será instaurado o Conflito de Competência, em autos apartados, devendo o Presidente designar Relator para o feito, diverso daqueles envolvidos na controvérsia, ficando suspenso o processo até decisão desse incidente. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 4º Oportunizada a manifestação dos relatores envolvidos na controvérsia e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o relator do incidente, após prévia inclusão em pauta, submeterá sua proposta para julgamento do Tribunal Pleno, que decidirá o conflito. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 5º Lavrado o acórdão que decidiu o conflito, retornarão os autos ao relator indicado, que dará prosseguimento ao processo. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3. Conforme Despacho nº 206/20-GCAML, exarado nos autos de Representação nº 85488/20: "[...] II - Compulsando os autos, observa-se que, como os fatos noticiados já são objeto de Ações de Improbidade Administrativa (números dos autos: 3548-22.2019.8.16.0139, 3532-68.2019.8.16.0139) que tramitam na Vara da Fazenda da Comarca de Prudentópolis e o Ministério Público Estadual possui maior poder investigatório para a instrução processual, torna-se despendiosa a tramitação dos autos neste órgão de controle externo, diminuindo, assim, o risco de eventuais decisões contraditórias em suas conclusões ou conflitantes na aplicação das sanções. Contudo, deve ser dada ciência à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para fins de acompanhamento, conforme suas atribuições elencadas no art. 151-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

III – Diante do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** à presente Representação, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno. [...]”

4. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

5. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

6. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

7. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselho Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) [...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

8. Qualificação e endereço constantes da peça nº 3, fl.3 dos autos.

PROCESSO N.º: 430800/03

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER, JAIR ANTONIO MORGAN, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, RUBEM MIGUEL FOLETTO, SADY MALACARNE

PROCURADOR/ADVOGADO: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, ROGÉRIO HELIAS CARBONI, ROOSEVELT ARRAES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 407/20

O presente processo me foi redistribuído em 13/06/2017[1]. O recebi em meu Gabinete com a Informação n.º 55/20 da Diretoria Jurídica (peça 162).

A unidade explicou que a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual entre a Secretaria de Estado de Transportes, DER e o Município de Nova Prata do Iguaçu restou lá sobrestada, aguardando a análise do mérito da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n.º 0000166-55.2000.8.16.0149. Relator também que a decisão proferida na referida ação, em sede de segundo grau, se tornou definitiva, o que autoriza o prosseguimento do presente processo.

Desta forma, inicialmente, siga o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para anotar os substabelecimentos das peças 158 e 161.

Após, remeta-o à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), para manifestação. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Termo de Redistribuição n.º 6206/17 – DP (peça 159).

PROCESSO N.º: 793169/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ALAOR MERLO BERNARDI, ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, JAIR DIVINO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, VANDIRLEI LIRA DA CRUZ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 410/20

Considerando o contido na Instrução 117/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 110), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de AUGUSTINHO ZUCCHI relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão nº 3068/18 da Segunda Câmara (peça 70).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros, bem como acompanhamento em relação a execução da sanção de Restituição de Valores originária da Certidão de Débito nº 682/19 (peça 94).

Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 737010/17

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA

INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, HIROSHI KUBO, MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, PEDRO DE OLIVEIRA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 411/20

Determino a intimação dos seguintes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre o contido nos autos e, em especial, nas Instruções 4831/18 e 445/20 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peças 60 e 74):

- Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema, na pessoa de seu atual representante legal;
- Sr. Sergio Eduardo Emygdio de Faria, Prefeito do Município de Jacarezinho, na qualidade de gestor das contas do Consórcio em tela, referentes ao exercício de 2016, e de Presidente deste;
- Sr. Gelson Mansur Nassar, Prefeito do Município de Joaquim Távora no período de 2013 a 2020, em razão do contido no item "Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo Consórcio" da Instrução 4831/18-CGM (peça 60).

Determino, também, a citação do Município de Joaquim Távora, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o contido no item "Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo Consórcio" da Instrução 4831/18-CGM (peça 60).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento na forma regimental e controle de prazo.

Cumpridas pela DP as suas atribuições, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 273539/15

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ABUD, DORCIRO NASCIMENTO LIMA FILHO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MARCELO ELIAS ROQUE, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, SEBASTIÃO MOURA CORREIA DE FREITAS

PROCURADOR/ADVOGADO: DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, LUCIANO ELIAS REIS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, RAFAEL KNORR LIPPMANN, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 412/20

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 196695/20 (peças n. 130-133).

Em respeito aos princípios da efetividade e da economia, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

PROCESSO N.º: 825737/18**ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE****INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT****PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MANUELA TOPPEL PORTES, MARIANA COSTA GUIMARAES, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN****ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO****DESPACHO: 413/20**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para excluir o nome do Sr. JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE do cadastro de interessados.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 314550/17**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****INTERESSADO: CLAUDIO JANDREY MARQUES, ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, JULIO VENUKA, NAYARA DE FATIMA GATTO NEVES, NEY LEPREVOST NETO, PAMELA OUCHI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****DESPACHO: 414/20**

Por meio da Instrução nº 209/20 (peça 40), a Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE entendeu necessária a renovação da citação dos responsáveis.

Entretanto, compulsando-se os autos, observa-se que o dano apurado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS perfaz a quantia de R\$ 12.336,23.

Sendo assim, antes de deliberar acerca da regularização do contraditório, retornem os autos à unidade técnica para confirmação dos valores levantados pela concedente, manifestando-se sobre o conteúdo da presente tomada de contas especial à luz da Resolução nº 60/2017, que regulamentou o valor de alçada para fins de instauração e processamento de processos e procedimentos neste Tribunal. Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 198493/20**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA****INTERESSADO: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 416/20**

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., em virtude de supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública n.º 003/2019 do Município de Rolândia, que tem por objeto:

O objeto da presente Licitação é a prestação do serviço público de coleta de lixo e coleta seletiva, corte, poda, coleta, transporte e trituração de galhos e árvores, roçagem e capina com destinação dos resíduos, varrição manual das vias públicas e operação do aterro sanitário no Município de Rolândia, pelo prazo de 01 (Um) ano, renovável até 05 (cinco) anos, à PESSOA JURÍDICA, conforme descrito nos Anexos deste edital.

Segundo o edital, para “o recebimento dos envelopes nº 1 e 2, credenciamento dos representantes, abertura e avaliação das propostas e sessão de disputa de preços, fica determinado o dia 27 de Março de 2020, até às 13:00 horas”. O valor máximo previsto é de R\$ 7.467.248,32 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Insurge-se a representante contra a “ausência de especificação das parcelas de maior relevância do objeto contratual, bem como dos quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados de capacidade técnica exigidos no edital” para alguns lotes, em violação ao artigo 30, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Nesse ponto, assevera que:

(...) para o Lote 2 – Corte, poda de árvores, coleta de galhos gerados por municípios, com transporte, trituração e destinação adequada, dispõe o item II “c” que a licitante deverá apresentar “No mínimo um atestado de prestação de serviços de poda de árvores e coleta e transporte de galhos”. Veja-se que não aduz sobre o quantitativo mínimo que o licitante terá que comprovar.

Já para o Lote 4 - varrição manual de vias públicas determina o item IV “b” que o licitante deverá comprovar por meio de no mínimo um atestado a prestação de serviço de limpeza urbana. Neste caso o edital é extremamente genérico ao que tange o objeto da licitação, o correto não seria exigir a comprovação de varrição manual que é a principal característica do lote 4.

Ainda referente ao lote 4 é preciso pontuar que o edital não determinou o quantitativo que deve ser comprovado.

Também, aponta omissão sobre o critério de reajuste, o qual é previsto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Aduz que “o edital é omissivo e incerto em relação à previsão de reajuste contratual em específico para os lotes 1, 1, 2 e 3”. Adiante, a requerente sustenta que a planilha de custos carece de informações essenciais, impedindo a formulação de propostas concretas. Nesse sentido, alega a inadequação da remuneração indicada na planilha de custos, “na medida em que deixou de observar as normas trabalhistas e previdenciárias que deveriam nortear a composição dos encargos sociais incidentes sobre o caso”. Destaca que:

(...) os salários e benefícios apresentados em relação aos profissionais de asseio estão em desconformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 que já em vigor desde o mês de fevereiro. É evidente que ao aplicar o valor correto existirá um grande impacto no preço final de cada lote.

Sendo assim para correta execução do serviço e composição do preço final correto o edital deve ser corrigido com base na CCT de 2020.

Diante disso, requer a suspensão da licitação e a republicação do edital.

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade e a análise do pedido cautelar, reputo necessária a oitiva do Município de Rolândia e do Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio (subscritor do edital), a fim de que se manifestem quanto às insurgências da empresa representante, de forma preliminar e fundamentada, devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento licitatório, inclusive da resposta à impugnação da requerente, caso já tenha sido publicada.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para, com a urgência que o caso requer, intimar, via telefone e e-mail com certificação nos autos, o Município de Rolândia, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. Paulo Rogério de Lima (subscritor do edital), para manifestação preliminar no prazo de 24 horas[1], devendo alertar aos interessados que os prazos referentes às medidas de emergência não se encontram suspensos, consoante o artigo 4º[2] da Portaria n.º 196/20[3] desta Corte.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Regimento Interno TCE-PR: Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.**2. Art. 4º. Suspender o curso dos prazos processuais, de 18 de março de 2020 até 30 de abril de 2020, inclusive, excetuadas as medidas de urgência.**3. Dispõe sobre os prazos aplicáveis às obrigações perante este Tribunal durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19, e dá outras providências.***PROCESSO N.º: 268777/19****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO****INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 417/20**

Após Despacho nº 238/20-GCILB (peça nº 33), em que determinei a intimação do Município de Cornélio Procópio para que comprovasse o escoreito cumprimento do item “I” do Acórdão nº 3364/19-STP, retornam os autos com manifestação (peça nº 38) da municipalidade nos seguintes termos:

1. Considerando a Portaria nº 196/20 desta Corte de Contas, que dispõe sobre os prazos aplicáveis às obrigações perante o Tribunal de Contas, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19;

2. Considerando que o Município através do Departamento de Licitações, vem disponibilizando a íntegra dos procedimentos licitatórios ainda não concluídos, bem como dos deflagrados depois do Acórdão nº 3.364/19, entretanto, importa esclarecer que faltam alguns procedimentos;

3. Considerando que o Município de Cornélio Procópio editou Decretos para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, inclusive decretou estado de emergência.

4. Considerando que os prazos processuais se encontram suspensos, especialmente quanto ao disposto no § 2º do Artigo 5º da Portaria 196/20, ou seja, enquanto perdurar a situação ensejadora da normativa, diante da comprovada presença do fumus boni iuris e periculum in mora, poderão ser deferidas em caráter precário, por decisão monocrática de Conselheiro, certidões liberatórias, ainda que haja eventuais pendências da entidade requerente, junto a corte de Contas.

5. Diante de todo o exposto, vimos por meio desta requerer a liberação da Certidão Liberatória, enquanto perdurar todas as medidas do enfrentamento. Sendo o que se nos apresenta para o momento, e colocando-nos sempre à disposição, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de consideração.

Extra-se da petição supratranscrita que o ente público tem adotado as medidas para cumprimento da obrigação e, embora não tenha cumprido a determinação em sua integralidade, solicita Certidão Liberatória dada a situação emergencial decorrente da pandemia relacionado ao COVID-19.

Em vista dos elementos trazidos pela municipalidade, e diante da situação emergencial em que se encontra, também, o Estado do Paraná[1], reputo necessário suspender temporariamente, até que perdue o estado de emergência no Estado do Paraná, a pendência impeditiva à obtenção da certidão liberatória.

Encaminhem-se os autos à CMEX, para registro e demais providências.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Decretada situação de emergência em todo território paranaense, pelo Governo do Estado do Paraná, conforme Decreto nº 4298 de 19 de março de 2020.***Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 195532/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO: E. GONCALVES DE FARIA - AGROCOMERCIAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 358/20

1. Trata-se de representação movida pela Microempresa E. GONÇALVES DE FARIA- AGROCOMERCIAL, CNPJ 23.066.61510001.16, por meio de seu representante legal, Sr. Esmeraldo Gonçalves de Fada, em face do Pregão Presencial n.º08/20, do Município de Nova Santa Rosa, que visa "a aquisição de semente de aveia preta em grãos para plantio em apoio a silagem com o objetivo de melhorar a condição alimentar do rebanho bovino no período de inverno, para o aumento da produção leiteira no Município de Nova Santa Rosa-PR".

Aduziu o representante que o procedimento licitatório contém diversos vícios que conduzem à necessidade de sua imediata suspensão no estado em que se encontra, com posterior julgamento pela sua irregularidade, com aplicação das sanções.

Em síntese, foram apontadas as seguintes irregularidades:

1) falhas na formulação do preço de referência, sem ampla pesquisa de mercado, sendo que dos três orçamentos realizados, dois deles aparentemente se originaram de empresas do mesmo grupo econômico, apresentados com mesmo layout e assinados pela mesma pessoa, o que pode conduzir ao superfaturamento da aquisição;

2) a licitação não observou a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, pois o edital previu, injustificadamente, que no caso da não participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual, a presente licitação ficaria aberta para as demais empresas. Neste particular, mencionou que a empresa vencedora SEMENTES RENASCER EIRELI não se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte;

3) e, por fim, alegou desrespeito aos princípios da igualdade, da isonomia, além de restrição à competitividade, pois o representante questionou sobre a exigência do certificado do RENASEM contemplar a aveia-preta em seu catálogo de espécies, bem como se seria aceita somente a primeira página do RENASEM, como comprovante de registro (onde contém número de registro no MAPA e dados da empresa) para fins de habilitação, e as duas respostas foram negativas, afirmando que exigiria o certificado completo e contemplando o objeto (aveia preta). A par disso, e de entender ser as exigências restritivas à competitividade, identificou que a empresa BC AGRO foi habilitada no certame mesmo apresentando páginas parciais de seu certificado, o que feriu a isonomia.

É o relatório.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da presente Representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à **imediata inclusão na autuação e intimação** do Município de Nova Santa Rosa e do respectivo Prefeito Municipal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 10 (dez dias), manifestem-se acerca da medida cautelar mencionada, sob pena de apreciação da medida independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do mesmo regimento.[1] ocasião em que deverão apresentar cópia integral dos autos do Processo Administrativo referente ao Pregão Presencial nº 08/2020, informando inclusive o atual estágio da contratação e se já houve pagamento.

3. Paralelamente a isso, determino àquela unidade que promova a intimação do representante, com a mesma urgência, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação, juntando cópia de documento que comprove sua legitimidade, na forma do § 1º, do art. 276 c/c § 2º, do art. 282, do Regimento Interno, sob pena de não conhecimento do pedido, na forma prevista pelo art. 348, § 1º, mesmo Regimento.

4. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete, para decisão.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de março de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº: 138296/20

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 359/20

1. Defiro o acesso aos autos no 242281/14, em atenção ao requerimento formulado pelo Ministério Público, na peça 2.

2. Remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral para deliberação, conforme despacho no 960/20, do Gabinete da Presidência.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de março de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1014/2020

Processo Nº: 188153/20

Data e hora da distribuição: 25/03/2020 08:56:47

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Interessado: LUCINEI CARLOS THOMAZ

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1015/2020

Processo Nº: 196822/20

Data e hora da distribuição: 25/03/2020 09:17:11

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL

Interessado: EDILSON BERTOUDO DUARTE

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1016/2020

Processo Nº: 197039/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 09:45:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA
Interessado: MARCIO FIN
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1017/2020

Processo Nº: 197128/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 10:06:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Interessado: NOE JOSE MARTINS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1018/2020

Processo Nº: 183941/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 10:38:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Interessado: ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1019/2020

Processo Nº: 197292/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 10:46:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: GILSO BRESSIANI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1020/2020

Processo Nº: 156545/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 13:56:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1021/2020

Processo Nº: 197985/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 14:11:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA
Interessado: HILTON SANTIN ROVEDA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1022/2020

Processo Nº: 196857/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 14:13:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JORGE RODRIGUES NUNES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1023/2020

Processo Nº: 190441/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 14:37:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ
Interessado: AGNALDO ADELIO EDUARDO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1024/2020

Processo Nº: 198132/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 14:42:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: HILTON SANTIN ROVEDA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1025/2020

Processo Nº: 193955/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 14:45:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1026/2020

Processo Nº: 198221/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 14:56:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1027/2020

Processo Nº: 150008/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 15:03:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA
Interessado: WESLEY JOAO MARQUES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1028/2020

Processo Nº: 171757/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 15:05:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1029/2020

Processo Nº: 198183/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 15:11:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: DANIEL ANDERSON FRACARO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1030/2020

Processo Nº: 198329/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 15:19:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: CARLOS DALBERTO DELMÔNICO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1031/2020

Processo Nº: 165293/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 15:28:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: EDIR HAVRECHAKI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1032/2020

Processo Nº: 187300/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 15:36:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: CLEBER FONTANA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1033/2020

Processo Nº: 164017/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 15:38:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: SILVIA DUDA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1034/2020

Processo Nº: 190700/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 15:41:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
Interessado: FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1035/2020

Processo Nº: 197462/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 15:42:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: VILSO NEI SERENA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1036/2020

Processo Nº: 198094/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 15:58:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: ROBSON RAMOS, SERGIO JOSE SANTI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1037/2020

Processo Nº: 198680/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 16:15:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Interessado: MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1038/2020

Processo Nº: 198833/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 16:39:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: MARINALDO GONCALVES DA LUZ
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1039/2020

Processo Nº: 198493/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 17:02:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1040/2020

Processo Nº: 198876/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 17:40:42
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1041/2020

Processo Nº: 199112/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 17:42:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Interessado: MOACIR FERNANDES DE OLIVEIRA, SEDINEI CHAVIEL DA ROSA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1042/2020

Processo Nº: 785614/16
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 18:13:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, NELITA CERIOLLI BOMBARDA, VALMIR LENGLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1043/2020

Processo Nº: 359953/17
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 18:13:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: DILSO STORCH, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, RENATO GONCALVES DA SILVA,
VALDECIR SOARES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1044/2020

Processo Nº: 198062/17
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 18:13:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: ADRIANO MORAES SANTOS, ALEXANDRE FRASSATO PEREIRA, CARLOS EDUARDO SANTOS PAES, CRISTINA CAROLINA FERRAZ DE OLIVEIRA, DANILO DE OLIVEIRA FRANCISQUETE, EDER LUIZ AUGUSTO DA SILVA, ERIKA KLAYRE FERREIRA, FABIO LUIZ ANDRADE, FLAVIA ROCHA, GABRIEL DA SILVA VASCONCELOSE OUTROS.
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1045/2020

Processo Nº: 199252/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 19:46:21
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: DARLAN SCALCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1046/2020

Processo Nº: 199260/20
Data e hora da distribuição: 25/03/2020 20:05:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: DOMINGOS ALBERTO RECH
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:





Sem publicações



PROCESSO N° 490484/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO ALANA MEIRA REICHERT, ARAE POETA CASTILHO DA SILVA, DANIELE DE OLIVEIRA, EUNICE ZAMPIVA, EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO, FABIANE SIMONE FUHR, FABIO SOUZA DAVIES, JOSE CARLOS MAIBERG, KATIA MARIA DE SOUZA, E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 861/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 982/20 - CAGE (peça nº 58). - MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 16 de março de 2020. Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 627885/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO LEONOR DE MORAES HONORIO, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 862/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1740/19 - CAGE (peça nº 15). - MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 16 de março de 2020. Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 192560/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
INTERESSADO VITOR APARECIDO FEDRIGO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 863/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 610/20 - CAGE (peça nº 45). - MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 16 de março de 2020. Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 855885/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO MARCIO ANDREI RAUBER
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 864/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1053/20 - CAGE (peça nº 80). - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 16 de março de 2020. Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 855907/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO MARCIO ANDREI RAUBER
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 892/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1013/20 - CAGE (peça nº 45): - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de março de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 730511/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO JOAO BARON, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA DO NASCIMENTO SILVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 893/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4331/18 - CAGE (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de março de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 726395/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO JOSE BENEDITO DOS SANTOS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 894/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1209/19 - CAGE (peça nº 17): - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de março de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 723663/17
ORIGEM PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
INTERESSADO OSVANIR ALVES DA SILVA, ROSILDA MARIA VARELA, VALDENI DE SOUZA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 895/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1198/19 - CAGE (peça nº 16): - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de março de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 721393/17
ORIGEM FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO ANGELA DALVA DA SILVA, ELUIZA MESSIANO, LUIZ
FRANCISCONI NETO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 896/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1193/19 - CAGE (peça nº 13): - FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 858337/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE BRAGANEY
INTERESSADO ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 897/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BRAGANEY, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1088/20 - CAGE (peça nº 35): - MUNICÍPIO DE BRAGANEY – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 499597/18
ORIGEM CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL
INTERESSADO ALEX DE OLIVEIRA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-
AMBIENTAL, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, JOSE LUIZ SANTOS, LIDIANE
PEREIRA MARQUES
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 899/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1200/20 - CAGE (peça nº 70): - CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 87941/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE CANDÓI
INTERESSADO ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA, ANGELA MARIA
GELINSKI, GELSON KRUK DA COSTA, LUCIANA MASSOLINE, LUZIANE RINIE
PREISSLER FURTADO, PAOLLA MAIA MANDU, PAULO HENRIQUE FERREIRA
GUSTANI, VALERIA ZATTI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 900/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CANDÓI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 853/20 - CAGE (peça nº 46): - MUNICÍPIO DE CANDÓI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 571925/19
ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
INTERESSADO ALAN JUNN BRUNELLI MIYA, CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO
FERREIRA, CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 901/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 929/20 - CAGE (peça nº 52): - CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 727731/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADO ROBSON RAMOS, SERGIO JOSE SANTI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 903/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IVATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1077/20 - CAGE (peça nº 69): - MUNICÍPIO DE IVATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 665710/17
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO
GHIGNONE, MARIA LUCIA ALVES, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ
DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 905/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4567/18 - CAGE (peça nº 23): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 665523/17
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO
GHIGNONE, NEUZA DA SILVA DIAS FERREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA,
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 909/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução 4566/18 - CAGE (peça nº 22): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 694582/17
ORIGEM FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
INTERESSADO CANDIDO EMILIO FALCAO FIGUEIREDO FILHO, ELIZABETH
DE OLIVEIRA NEUMANN DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, JERONIMO GADENS DO ROSARIO,
WLADMIR LUIZ MATTEI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 910/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução 1144/19 - CAGE (peça nº 14): - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 679656/17
ORIGEM FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
INTERESSADO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, LUCIRLEI SERRA, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCO ANTONIO BACARIN, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 915/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4604/18 - CAGE (peça nº 16):

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 680948/17
ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
INTERESSADO ANTONIO DONIZETI ALEGRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, LUIZ BATISTA SANTANA, PEDRO LEANDRO NETO, SAMUEL OZÓRIO BUENO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 917/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1132/19 - CAGE (peça nº 14):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 680778/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO LAURA APARECIDA LEITE BAPTISTA, MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 918/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1131/19 - CAGE (peça nº 17):

- MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 678935/17
ORIGEM CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, FATIMA ALVES FERREIRA, LOURIVAL FERREIRA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 919/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4237/18 - CAGE (peça nº 13):

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 659167/17
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO ANA MARIA RIBEIRO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 921/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4529/18 - CAGE (peça nº 24):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 678897/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO FERNANDO BRAMBILLA, JOSE PAULO PISSINATI, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 922/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1126/19 - CAGE (peça nº 15):

- MUNICÍPIO DE SANTA FÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 677645/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO FERNANDO BRAMBILLA, LUIZ FLAVIO FANTINATI, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 923/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1747/19 - CAGE (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE SANTA FÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 672619/17
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, KAZUKO MUNEKATA EMORI, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 924/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4601/18 - CAGE (peça nº 23):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 672627/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE IPORÁ
INTERESSADO ANTONIO JOSE DOS SANTOS, ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, MUNICÍPIO DE IPORÁ, ROBERTO DA SILVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 925/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1121/19 - CAGE (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE IPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 695546/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, JOAO ALCIDES CAMPOS, SILVIO BUCH, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 926/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1146/19 - CAGE (peça nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 696100/17

ORIGEM CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

INTERESSADO CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, ELIZABETE MARIA DO NASCIMENTO MELO, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 927/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1148/19 - CAGE (peça nº 13):

- CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 697549/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, JUCIANE GREIN, MILTON JOSE PAIZANI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 928/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1151/19 - CAGE (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 668484/17

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, OFELIA MARIA LEITE RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 929/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4581/18 - CAGE (peça nº 25):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N°: 407907/17

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, EDUARDO SENE CARDOSO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, LUIZ SOARES KOURY, MICHELE CAPUTO NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 76/20 - CGE

Por delegação do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/14, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 49/20-CGE (peça nº 6), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, CNPJ/MF nº - 08.597.121/0001-74, na pessoa de seu representante legal, e procuradores constituídos;

b) ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA – CNPJ nº 78.613.841/0001-61, na pessoa de seu representante legal e procuradores constituídos;

c) LUIZ SOARES KOURY – CPF nº 047.818.482-49; como Diretor Geral da Tomadora, no período de vigência da avença.

2. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 24 de março de 2020.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE - Coordenador



ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: ILTON SHIGUEMI KURODA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO: TANIA MARTINS COSTA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhora Prefeita: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO: ERIC KONDO

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: FABIANO ALVES MACIEL
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO: LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhora Prefeita: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: PATRIK MAGARI
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
INTERESSADO: DEODATO MATIAS
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
INTERESSADO: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
INTERESSADO: JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite

previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
INTERESSADO: ROGERIO APARECIDO BERNARDO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Março de 2020.



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações



Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações



Portarias

Sem publicações



INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações





Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski